

# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

REF.: Pregão Presencial Despesa de Eleição 56/2018 – Prestação de serviços de transporte com veículos de uso misto, com motoristas.

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

**Conforme escrito:**

**PERGUNTA:**

“No respeitante à participação de cooperativas no processo licitatório em referência, em face das disposições do artigo 17, §3º, da Resolução/TSE n. 23.234/2010, são exigidos, dentre outros, os seguintes documentos de habilitação:

### **ANEXO VII DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

#### **2. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

(...)

##### **2.5 – cooperativas:**

(...)

**d) ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.**

**4.2 – As cooperativas deverão, ainda, apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição.**

##### **5.2 – As cooperativas deverão, ainda, apresentar:**

(...)

**b) documento comprobatório de integração das respectivas quota-partes pelos cooperados que executarão o contrato**

Como é cediço, o Código Civil de 2002 não revogou a Lei das Cooperativas (Lei 5.764/71).

Nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 5.764/71 tem-se como obrigatório o registro de qualquer ato da cooperativa na Junta Comercial do Estado.

Consoante artigo 45 da mesma Lei, as deliberações, assim como essas exigidas no edital, devem decorrer por Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

O procedimento a ser adotado no registro na Junta Comercial do Estado deve obedecer às diretrizes do MANUAL DE REGISTRO - COOPERATIVA, aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 38, DE 2 DE MARÇO DE 2017 que estabelece normas que devem ser observadas pelas Juntas Comerciais e respectivos usuários dos serviços prestados pelas mesmas na prática de atos no Registro de Empresas referentes a COOPERATIVAS. (Disponível em [http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/INs\\_EM\\_VIGOR/MANUAIS\\_IN](http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/SEMPE/DREI/INs_EM_VIGOR/MANUAIS_IN)

Feitas essas considerações, solicitamos esclarecer o que segue.

1. “Tendo em vista o princípio da legalidade, será exigida prova de registro na Junta Comercial do Estado **(i)** da **ata da sessão** em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação; **(ii)** das **atas de inscrição** respeitantes à relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e execução do e contrato; e **(iii)** do documento comprobatório de **integração das respectivas quota-partes** pelos cooperados que executarão o contrato?”

**RESPOSTA:**

Os documentos "ata da sessão", "atas de inscrição" e "integração das respectivas cota-partes" previstos no Anexo VII do edital deverão ser apresentados de acordo com a legislação que rege matéria, desde que exigível por ocasião da realização do certame.

2. “Ademais, considerando que tais documentos se referem aos cooperados que efetivamente executarão o contrato, se for apresentada uma lista de cooperados com quotas-parte integralizadas no pregão e a execução dos serviços se fizer por cooperados que não constem da lista apresentada (e sem cotas integralizadas, nos termos da lei 5.764/71), serão aplicadas penalidades à cooperativa por comportamento fraudulento?”

**RESPOSTA:**

O apontamento abrange questão relativa à gestão contratual e eventuais falhas na execução do futuro contrato serão tratadas no bojo de procedimento próprio e conduzidas pela seção de gestão de contratos respectiva, secundada pela fiscalização dos serviços, formalmente designada para este mister, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

3. “Por fim, hodiernamente tem-se um alto índice de empresas que participam de licitações, não obstante deixem de cumprir os requisitos de habilitação previstos no edital. Neste sentido cumpre-nos questionar: as empresas que participarem do certame sem a documentação exigida no edital, sofrerão as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item “1.” da Cláusula XIV do edital, haja vista a clareza do termo “deixar de entregar documentação exigida neste Edital” previsto na lei 10520/2002 e no edital?”

**RESPOSTA:**

Condutas dos licitantes que, eventualmente, contrariem as disposições da Lei 10.520/2002 serão tratadas em procedimento próprio e apuradas na forma da lei de regência.

Atenciosamente

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro